

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar

FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL

Senado aprova MP que altera regras de assembleias gerais em empresas

O Senado Federal aprovou nesta quinta-feira (2/7) o Projeto de Lei de Conversão 19/2020, em substituição à Medida Provisória 931/2020, que flexibiliza regras para o funcionamento das sociedades empresariais no período de calamidade pública.

O PLV aprovado autoriza a realização da assembleia geral das sociedades anônimas, empresas públicas e sociedades de economia mista em sete meses, contados do término do seu exercício social, entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020. Também atribui ao conselho de administração competência para deliberar, *ad referendum*, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.

Prorroga, ainda, os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários até a realização da assembleia geral ordinária ou até que ocorra a reunião do conselho de administração. Autoriza o conselho de administração ou a diretoria das sociedades anônimas a declarar dividendos.

As regras estabelecidas para as sociedades anônimas também se aplicam, no que couber, às sociedades limitadas, com exceção da declaração de dividendos. No que tange às associações, fundações e demais sociedades, prevê que deverão observar as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais. Aplicam-se a essas pessoas jurídicas, no que couber, a extensão dos prazos, em até sete meses para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes.

O PLV promove alterações na Lei das S/A e no código civil para permitir ao acionista ou sócio das sociedades abertas, fechadas e limitadas participar e votar à distância em assembleia geral, nos termos do regulamento do órgão competente.

A matéria também flexibiliza prazos de arquivamento nas juntas comerciais. Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes da pandemia da covid-19, o prazo de 30 dias para atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro será contado da data em que houver o restabelecimento da prestação regular dos seus serviços.

Suspende exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos a partir de 01 de março.

Por fim, embora tenha sido contestado no primeiro parecer do relator, foi mantido dispositivo que suspende, durante a pandemia do COVID 19, a necessidade de empresas que possuem contratos de dívida com covenant (compromissos em

contratos de empréstimos) de efetuar o pagamento de forma antecipada da dívida no caso de descumprimento de obrigações com credores.

A nova regra aplica-se exclusivamente ao devedor adimplente quanto às demais obrigações previstas no instrumento de dívida e não afeta as demais obrigações contratualmente assumidas, de caráter pecuniário ou não.

A matéria segue para sanção presidencial.

MP prevê incentivos para o setor automobilístico nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

Foi apresentada pelo governo federal nova Medida Provisória, a MPV 987/2020, que ampliou o prazo para apresentação de projetos de investimento e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes do setor automobilístico, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O prazo de apresentação era até 30 de junho e passou para 31 de agosto de 2020. Ao apresentar os projetos, as empresas passam a fazer jus a crédito presumido de IPI.

Para terem direito ao crédito, como ressarcimento dos valores pagos a título de PIS e Cofins sobre vendas realizadas entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025, as empresas devem respeitar, nesse mesmo período, valores mínimos de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região.

As empresas devem ser exclusivamente instaladas ou que venham a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e que sejam montadoras e fabricantes de:

- veículos automotores terrestres de passageiros e de uso misto de duas rodas ou mais e jipes;
- caminhonetas, furgões, pick-ups e veículos automotores, de quatro rodas ou mais, para transporte de mercadorias de capacidade máxima de carga não superior a quatro toneladas;
- veículos automotores terrestres de transporte de mercadorias de capacidade de carga igual ou superior a quatro toneladas, veículos terrestres para transporte de dez pessoas ou mais e caminhões-tratores;
- tratores agrícolas e colheitadeiras;
- tratores, máquinas rodoviárias e de escavação e empilhadeiras;
- carroçarias para veículos automotores em geral;
- reboques e semi-reboques utilizados para o transporte de mercadorias;
- partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos - acabados e semi-acabados - e pneumáticos.

Fonte: Novidades Legislativas N° 44 e 45/2020 – CNI

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho de Articulação Parlamentar – COAP

Coordenador: Cláudio Bier
Fone: (51) 3347-8674
E-mail: coap@fiergs.org.br